LEI MUNICIPAL Nº 98/91, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.991

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores Público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Pública do Município de Espera Feliz, do Poder Executivo e do Poder Legislativo é Único, ESTATUTÁRIO e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único - O Regime de que trata este Artigo se expressa pela Legislação Estatutária de Pessoal em vigor e as normas contidas na Lei Orgânica Municipal, até a edição do novo Estatuto dos Servidores Público Cívis do Município.

Art. 2º - A atividade administrativa permanente é exercida na Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas do Município de ambos poderes por Servidor Público ocupante de Cargo Público, em caráter efetivo ou em comissão ou de função pública.

Art. 3º - A investidura em Cargo Público depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissões, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, poderá haver contratação por prazo determinado sob a forma de contrato de direito administrativo. Essas contratações serão efetuadas pelo Regime Único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Para suprir a comprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação para o exercício de Função Pública nos casos de substituição durante o impedimento do titular do Cargo.

§ 1º - A designação para o exercício da função pública de que trata este artigo se aplica ao Cargo de Professor para regência de classes e Serviçal para o exercício em unidade de ensino.

§ 2º - A designação será efetuada pelo Regime Único, conforme artigo 1º desta Lei.

§ 3º - O prazo para atender o caput deste Artigo, não poderá exceder ao ano letivo em que se der a designação.

§ 4º - Terá prioridade para designação de que trata o caput

Art. 6º - Para efeito desta Lei, Servidor Público é a pessoa legalmente investida em Cargo Público.

Art. 7º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidade prevista na estrutura organizacional que deve ser conferido a um funcionário.

Parágrafo Único - Os Cargos Públicos são acessíveis a todos os brasileiros, e criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 8º - Os servidores do Município de Espera Feliz, ocupantes de empregos regidos pela Legislação Trabalhistas, serão submetidos a Concurso Público.

Parágrafo Único - O Servidor terá sua função pública transformada em Cargo Público em caso de aprovação em Concurso Público.

Art. 9º - Na hipótese de não aprovação, não submissão ao concurso o servidor permanecerá na função público, submetido ao regramento da Legislação Estatutária.

Art. 10 - Para os atuais Servidores Municipais regidos pela Legislação Trabalhista, o Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações se obriga a liberação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do documento de retirada do FGTS.

Art. 11 - Será assegurado aos servidores isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder e entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 12 - Todos os Servidores Públicos que tenha tempo de - serviço como optante do FGTS, não contará este tempo para obtenção do direito a adicionais por Tempo de Serviço e Férias-Prêmios.

Art. 13 - O Servidor alcançado pelo disposto nesta lei, será compulsoriamente inscrito como contribuinte obrigatório do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, independente de carência ou de idade.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 05 de dezembro de 1.991

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal